

**LEI Nº 064/94**

**REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 99, DE 23 DE MAIO DE 1994.**

"CONCEDE VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada em 03 de março de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de abril de 1994, vale refeição gratuito a todos os servidores públicos municipais em atividade que cumpram jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** - Cada servidor fará jus a uma cota de 22 (vinte e dois) vales refeição, no valor unitário de CR\$ 1.470,00 para o mês de fevereiro do corrente ano.

1 - O valor unitário a que alude o "caput" deste artigo será corrigido pelos mesmos índices de reajuste salarial dos servidores municipais, com arredondamento para a centena mais próxima.

2 - As despesas com a concessão do benefício de que trata a presente Lei serão consideradas para fins de cálculo da relação entre as Despesas com Pessoal e Receitas Corrente.

3 - Os servidores que trabalharem nos finais de semana ou feriados, terão direito a receber o vale refeição pelo dia trabalhado, mesmo quando for acima da cota de vales refeição prevista no caput deste artigo.

*Item 3 incluído pela Lei Municipal nº 594, de 27 de maio de 2004.*

**Art. 3º** - Não terão direito ao vale refeição os servidores que:  
a) tenham a sua disposição em local de trabalho, refeições fornecidas pela Prefeitura;

b) estiverem de licença com ou sem vencimentos,  
independente do motivo;  
c) se encontrarem no gozo de suas férias;  
d) faltarem ao serviço.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 15 de março de 1994.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**HELICIO GONÇALVES CUNHA**  
Diretor de Administração

Registrada no Livro Competente  
Departamento de Administração